

Dezembro

N.º 3222.
Ultramar

Em cumprimento da Portaria de 24 de Agosto 1850, acerca do requerim^{to} de Fran.º J. Freire, condemnado a trabalhos publicos por 10 annos na Provincia de Cochacau pelo crime de furto, pedindo que lhe seja de por expiada a culpa.

31. Senhora = Pela informacão havida do Conselho de Governo na Provincia de Cochacau, Timor, e Solor, em Off.º N.º 60, de 27 de Março deste anno, instruida com os Documentos de N.ºs 1 a 5, mostra-se que o Requerente Fran.º J. Freire, natural desta Cidade, hoje de 28 annos de idade, foi condemnado em Conselho de Guerra, por Sentença de 14 de Fevereiro de 1848, na pena capital, por ter sido convencido, segundo as provas dos autos (que não tenho presentes) do furto de vinte e cinco postacas, praticado por elle e alguns soldados de uma escolta do Batalhão d'Artilheria da dita Provincia, a bordo da Soma Chinesa, surta no Porto da Taipá, no dia 19 de Janeiro do referido anno, na occasião em que a mesma escolta, da qual o Requerente era Commandante, tinha alli ido na diligencia de auxiliar o Commandante da Taipá, p.^o prender uns criminosos Chinas, que estavam a bordo da indicada embarcação; sendo-lhe depois commutada a pena pela Junta de Justica da mesma Provincia na de calcêta por tempo de dez annos, com previa exauthoração das honras militares na frente do do Corpo, a que pertencia.

Quanto á regulari-

dade do processo nada posso informar a Vossa Magestade, porque apenas foram remettidas com a alludida Informaçãõ do Conselho de Governo as peças, que se julgarem mais importantes delles.

Quanto ao merecimento das Sentenças d'ambas as Instancias do Foro Militar, parece-me que as suas decisões são justas, uma vez que as provas dos autos deram o perfeito convencimento aos juizes de existencia do crime, de que o Requerente foi accusado. A pena capital era sem duvida a que rigorosamente lhe correspondia pelo art. 18 dos de Guerra, na sua parte final, e por isso lhe foi legalmente applicada pela Sentença do Conselho de Guerra: com tudo a Junta de Justica attendendo por certo a grande disproporção, que havia entre aquella pena e o crime de furto, de que o Requerente foi convencido, com quanto qualificado pelas circumstancias de exceder ao valor triplicado de marcos de prata, e de ser praticado um acto de servico, a modificou por seu justo e bem regulado arbitrio na de dez annos de trabalhos publicos, como acima dice.

Desta ultima pena, já tão consideravelmente reduzida, pretende o Requerente ser absolutamente perdoado; sendo o Conselho de Governo informante de opiniaõ, que se lhe conceda esta Graça, em attençaõ á sua boa conducta anterior, pela qual mereceu ser por muito tempo encarregado do Commando do destacamento da Tropa, e empregado na cobrança dos Direitos do Sal naquelle pórtõ, em quanto

estere este encargo committido ao Capitão delle;—
a terem fugido do serviço da Caliceta os dous Co-
deos, que foram juntamente com elle condem-
nados;— aos seus padecimentos fisicos;— ~~e a~~
~~ter sido o seu crime~~— ao seu regular compor-
tamento depois da Sentença;— e a ter sido o seu
crime antes um erro de entendimento, do que um
acto deliberado de vontade.

Em porem, apezar de tão
respectavel parecer, julgo que os expostos funda-
mentos, posto que attendiveis, não collocam o Sup-
p.^{te} em circumstancias de merecer da Clemencia
de Vossa Mage.^{de} o inteiro perdão da pena, em que
se acha condemnado, mas sem o de alguma mi-
noracão della, por ser o crime, de que foi conven-
cido summamente grave, não tanto pelo furto
em si, e sem valor, como pela circumstancia ag-
gravantissima de ser feito por um militar, na
ocasião em que estava de serviço, abusando eis-
sim escandalosamente, e com verdadeira eleivo-
sia da força publica, que elle demais a mais
dirigia e commandava; e ainda pela razão
de que o Requerente conta apenas dous annos
e alguns meses de cumprim.^{to} da Sentença tem-
p.^{te}, que, no meu pensar, está mui longe de
corresponder, por diminuto, á gravidade, e in-
tensidade da sua culpa; de forma que dar-se-
lhe por expiada só como a condemnacão sofri-
da, equivalente quasi á sua impunidade,
e seria um pernicioso exemplo para os mal
intencionados, que se animariam a prefere-

1857 três iguaes delictos, com a bem fundada esperan
Janeiro ca. de poder tambem coadir, ou declinar o castigo
correspondente.

173

Proctor

Com tudo, attendendo á curta ed.
do Supp.^o ao tempo do delicto; aos habituaes pra-
decimentos; e principalmente a que, pelo seu re-
gular comportam.^o depois da Sentença, tem mos-
trado firme proposito de emenda para o futuro,
parece-me que, sem offensa de razão alguma de
conveniencia publica; Pode Vossa Mag.^e Usar
para com elle da Sua Real Clemencia; Com-
mutando-lhe a pena de trabalhos publicos na
de simples prisão por mais tres annos, desde
a data da Sentença, que julgar o Perdão por
conforme á culpa: Vossa Mag.^e porem ordena-
rá o que for do Seu Real agrado. = P. J.^o da
Corôa 31 de Dezembro de 1850 = O Adv.^o do P.
J.^o da Corôa = Joaquim Pereira Guimarães.

N.º 3318
Guerra

Em cumprimento da Portaria de 6
de 9.^o de 1850. acerca do Soldado
de Infantaria N.º 14 - João Ferr.
por alcunha o - Catharino - que
pede a Real Clemencia de
Sua Mag.^e

3

Senhora - Tres são os crimes, pelos quaes
foi accusado o Rec. João Ferr.^o, por alcunha
o Catharino - soldado do regimento d' Infantaria
N.º 14; a saber - 1.^o de 4.^a deserção aggravada,
por ser em occasião de marcha, e equipado: -
2.^o - homicidio perpetrado em Fran.^{co} Antonio